

LEI Nº. 744/2015.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, considerando que o Concurso Público realizado recentemente (22/02/2015), deixou de preencher uma quantidade razoável de cargos, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; **para os exercícios de 2015 e 2016**, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

01 (um) Professor de Educação Infantil – Licenciatura c/ habilitação em Ed. Inf.;
02 (dois) Professor – Sede – Habilidades em: Música, Dança e/ou Artes Cênicas;
02 (dois) Agente de Serviços Gerais – Centro de Educação Infantil;
02 (dois) Agente de Serviços Gerais – Escola Getúlio Vargas - Sede;
01 (um) Auxiliar administrativo – Sec. Municipal de Educação;
01 (um) Motorista Nível II – Zona Rural - Linha Rio Novo;
01 (um) Motorista Nível II – Zona Rural - Escola M. 15 de Setembro- S. Judas.
01 (um) Nutricionista – 20 horas – Sede;
04 (quatro) Vigia – Sec. Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

03 (três) Auxiliar Administrativo;
Equipe Volante
01 (um) Assistente Social;
01 (um) Psicólogo;
02 (dois) Auxiliar Administrativo;
01 (um) Vigia;
CRAS
01 (um) Facilitador de Oficinas de Artesanato (Teatro e Dança);

01 (um) Instrutor de Cursos de Costura – Projetos de Gestantes e Oficinas de Artesanato;
Projeto de Música
01 (um) Instrutor de Música.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
DAE
02 (dois) Vigia.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal